



EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE 04 TRANSMISSORES DE FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS RÁDIOS TABAJARA FM E PARAHYBA FMDA EPC

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de Transmissores de frequência modulada para uso no(s) setor(es) da Empresa Paraibana de Comunicação S/A, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, por meio de Pregão Eletrônico, conforme especificações apresentadas no item 2.

2- ESPECIFICAÇÕES DOS TRANSMISSORES:

- 02 (dois) Transmissores de 6 KW de Frequência Modulada com estágio de potência em estado sólido de reduzido consumo de energia. A potência exigida no certame deverá vir de um único equipamento de transmissão, não sendo aceitas adaptações, combinações ou junção de 2 (dois) ou mais equipamentos com objetivo de alcançar o valor necessário da potência operacional descrita no edital.
- 02 (dois) Transmissores de 1 KW de Frequência Modulada com estágio de potência em estado sólido de reduzido consumo de energia, compatível com a mesma tecnologia do de 6 KW. A potência exigida no certame deverá vir de um único equipamento de transmissão, não sendo aceitas adaptações, combinações ou junção de 2 (dois) ou mais equipamentos com objetivo de alcançar o valor necessário da potência operacional descrita no edital.
- Alimentação 380V trifásica para o transmissor de 6 kW
220V monofásica para o transmissor de 1 kW
- Canal de operação: canal 288 (105,5 MHz) sendo 01 (um) de 6Kw e 01 (um) de 1Kw
canal 280 (103,9 MHz) sendo 01 (um) de 6Kw e 01 (um) de 1Kw
- Designação da emissão: 340KF8EWF (estereofonia + canal secundário);
- Potência de saída ajustável;
- Atendimento à Norma Técnica para o Serviço de Radiodifusão em FM;
- Homologado pela Anatel (com código de homologação válido na data da aquisição);
- Possibilidade de monitoramento e ajustes de forma remota.
- Disponibilidade pontos internos ou externos adequados para ligações de monitor de modulação e de frequência, osciloscópio e demais instrumentos de medição ou seja, tomadas de RF Monitor: com impedância de 50 Ω ; Pilot: com impedância de 50 Ω e Sync 10MHz: com impedância de 50 Ω ;
- Conexão de saída padrão EIA 1.5/8" 50 Ω , para 6 KW e RF out DIN 7/16" 50 Ω PARA 1 KW;
- Controle eletrônico para correção do fator de potência mantendo-o superior a 0,98.
- Energy Saving: Fontes de alimentação com alta eficiência.
- Telemetria e telecomando para verificação e ajustes de parâmetros, nas plataformas HTML ou similar, que possibilite manuseio e monitoramento a distância do equipamento;
- Transmissores habilitados para operar nos sistemas digitais de radiodifusão, tais como, DRM e HD rádio;
- Troca de frequência pelo painel frontal com dispositivo de proteção;
- Controle de potência de saída com dispositivo de proteção;
- Redução do consumo de potência reativa;
- Wifi conexão a ethernet ou via cabo;
- Chaveamento dos componentes de potência quando na tensão é igual a zero (redução de consumo);
- Transformador com isolador de rede interno ao equipamento;
- Correção automática de potência;
- Vinda de um representante (engenheiro) para dar o primeiro start, ajuste de transmissor e treinamento para o pessoal técnico, prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- Manual em português;
- Assistência técnica em território nacional.

OBS: A aquisição dos equipamentos está condicionada a aprovação do Projeto junto ao Ministério das Comunicações.

3- CLASSIFICAÇÃO DO BEM:

3.1. O(s) produto(s) ora pretendido(s) pode(m) ser considerado(s) "bem comum", haja vista sua(s) descrição(ões) ser(em) usual(is) de mercado, detalhada(s) objetivamente na(s) especificação(ões) e encontrado(s) no mercado, de forma que a escolha do produto, atendida(s) a(s) especificação(ões) pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

4- JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

4.1 A presente aquisição de transmissores de frequência modulada com estágio de potência em estado sólido de reduzido consumo de energia, (Projeto Descritivo anexo), JUSTIFICA-SE por duas razões:

a) o atual transmissor da Rádio Tabajara FM 105,5Mhz, com uso há mais de 10 anos, já apresenta uma tecnologia obsoleta que dificulta a reposição de peças, além de um alto consumo de energia; b) a migração da rádio AM para a nova rádio Parahyba FM 103,9Mhz .

- 02 (dois) Transmissores 6 KW para as Rádios Tabajara FM 105.5Mhz e Parahyba FM 103.9Mhz;

- 02 (dois) Transmissores de 1 KW para funcionar como transmissor reserva das duas Emissoras, compatível com a mesma tecnologia do de 6 KW.

5 - DA SELEÇÃO DOS LICITANTES

5.1. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 e/c o art. 1º do Dec. Fed. nº 10.024/2019, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

5.2. Tipo: Menor Preço por Lote

5.3. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.4. A licitante deverá apresentar, ainda, para sua habilitação no certame: Certificado de boas práticas de fabricação;

6 -DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será de uma só vez. A solicitação será feita mediante emissão de Ordem de Compra (OC), enviada à CONTRATADA via postal, ou e-mail, devendo estes meios de contato serem informados na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório.

7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Nos termos do artigo 198 do RILCC, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do gestor de contrato, servidor designado pela EPC, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

7.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidor(es) indicados pela(o) Diretor(a)Presidente.

7.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas no artigo 200 do RILCC, de 02 de janeiro de 2020, publicado no Portal da EPC.

7.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

7.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital,



Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA:

8.1. Os elementos deverão ter garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da aceitação dos produtos.

8.1.1 Essa garantia deve abarcar quaisquer falhas que não sejam resultantes de mau uso, imprudência ou imperícia dos usuários.

8.1.2 A contratada se obriga, dentro do prazo acima estipulado prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação de cada equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Empresa Paraibana de Comunicação, contados a partir do seu recebimento definitivo.

8.2. No caso de defeito(s) em peça(s) e-se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

8.3. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada a nível nacional.

8.4 O prazo para início de reparos de quaisquer falhas deve ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação à empresa, que poderá ser por e-mail ou comunicação oficial.

8.4 O prazo para conclusão do reparo é de 15 (quinze) dias úteis contados do início do reparo. Caso se verifique a necessidade de um tempo maior para conserto ou substituição de equipamento, a contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório, arcando com todos os custos de retirada, transporte e instalação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Apresentar declaração de assistência técnica autorizada a nível nacional;

9.2. O(s) equipamento(s) deve(m) apresentar garantia mínima conforme descrito nas especificações dos itens, sendo o ônus das visitas técnicas preventivas e corretivas de responsabilidade da contratada.

9.3. Responder por todos os custos decorrentes de transporte, embalagem, fretes, impostos e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as eventuais reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

9.5. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a EPC, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do(s) equipamento(s) licitado(o).

9.7. Entregar o(s) equipamento(s) licitado(s) conforme as características exigidas no edital e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

9.8. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16.

9.9. Comunicar à EPC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XV, art. 158, do RILCC.

9.12. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela EPC, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 190, §1º do RILCC), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

9.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.



EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO

9.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.14.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.14.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.14.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.14.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - LOCAL DE ENTREGA:

11.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais devidamente embalados na Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC, localizado na Avenida Dom Pedro II, s/n, Castelo Branco, CEP 58.040-440, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00 horas.

11.2. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

12 - PRAZO DE ENTREGA:

12.1. A contratada deverá entregar os equipamentos no prazo de até, no máximo, 60(sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de empenho.

13 - RECEBIMENTO:

13.1. Observado o disposto nos artigos 193 a 197 do RILCC, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

13.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

13.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.



13.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

13.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

13.2.2 O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para a EPC.

13.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

13.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

13.2.4. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

13.2.4.1. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Compra;

13.2.4.2. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

13.2.5. O recebimento definitivo dar-se-á:

13.2.5.1 Após verificação física que constate a integridade dos produtos;

13.2.5.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

13.2.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

13.2.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

14 - PENALIDADES:

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

14.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

14.2. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.3. A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

14.4. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.5. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 15.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

14.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

14.7. Na hipótese de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.8. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

14.9. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.10. A EPC poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

14.11. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor da contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo VIII do RILCC.

14.12. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.



EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO

14.13. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

15 - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, que discrimine de forma detalhada, os objetos entregues, além da comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor Financeiro ou ao Gestor do Contrato da EPC, no endereço BR 101, Km 03, Distrito Industrial, João Pessoa-PB.

15.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

15.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO:

15.5. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente em 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do fornecimento e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

15.6. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a mesma considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.10. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.11. Havendo a efetiva entrega dos objetos licitados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

15.12. Somente por motivo de economia nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

João Pessoa, 28 de agosto de 2020.


SOLICITANTE

De acordo

Nana Garcez de Castro Dória
Nana Garcez de Castro Dória
Diretora Presidente - E.P.C. 0
Matrícula 1117120-8

meu